



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F, Brasília - DF, CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

Ofício nº 168/GP/2021

Brasília, 24 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Ministro de Estado MARCELO QUEIROGA
Ministério da Saúde
Brasília - DF

Assunto: **Encaminha carta da cantora Daniela Mercury.**

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para conhecimento, carta apresentada pela cantora Daniela Mercury ao Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário, na condição de representante da sociedade civil.

Por oportuno, registro que o teor do documento reflete a perspectiva da nobre integrante do Observatório, subscritora da mensagem, na tentativa de dar voz aos anseios de segmentos da sociedade civil por ela representados.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 25/03/2021, às 15:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1059552** e o código CRC **FFE166D8**.

Saúdo o Ministro Luiz Fux

Os colegas deste Observatório,

As pessoas que nos assistem e os jornalistas.

Não obstante eu pertença ao Observatório de Direitos Humanos do CNJ, acho importante trazer agora uma palavra da sociedade civil. Lerei uma carta que foi apresentada, por minha iniciativa, aos integrantes da sociedade civil neste Observatório para que pudessem colaborar.

1

Ao longo de um ano, desde o início da pandemia, o governo federal descumpre sua obrigação de elaborar e executar, de modo eficiente, um programa nacional contra a COVID-19. Neste período, os cientistas criaram várias vacinas e avisaram que a vacinação em massa é a solução para a pandemia.

O governo federal recusou-se a comprar milhões de vacinas que os laboratórios lhe ofereceram e adquiriu muito poucas e tardiamente. Ao não adquirir a tempo vacinas suficientes, oxigênio, insumos para intubação, leitos de UTI, equipamentos de proteção individual, contribuiu para que a pandemia se tornasse a maior tragédia sanitária do Brasil, com centenas de milhares de mortos.

O Supremo Tribunal Federal foi acionado mais de uma vez (ADI 6341, ADPF 770, ACO 3451) e esclareceu que a Constituição e as Leis 13.979/20 e 6.259/75 obrigam o governo federal a agir e não permitem que se omita.

2

Há um ano, vemos que a omissão federal resulta em um Programa Nacional de Vacinação ineficiente contra a COVID-19. Não há liderança nem coordenação das medidas sanitárias. Atingimos um estado de justa indignação, diante do qual há uma obrigação moral de exigir providências.

Estados e Municípios têm implementado algumas providências locais, mas sofrem represálias e intimidação federais. Cidadãos e organizações sociais que se manifestam estão sendo surpreendidos por ações policiais supostamente fundadas na Lei de Segurança Nacional.

Enquanto isso, pessoas doentes estão morrendo na fila das UTIS. Há quase 300 mil mortes, inclusive de 1000 indígenas; o maior número absoluto de morte de mulheres grávidas e puérperas das Américas; e a maior taxa de mulheres grávidas que contraíram Covid-19 (5 em 100 grávidas infectadas pelo coronavírus não resistiram).

Novas cepas do coronavírus agora agravam a pandemia e resultam da omissão deliberada em desenvolver uma política nacional de saúde eficiente.

O governo federal envia repetidamente mensagens confusas, conflitantes e contraditórias à população. Dificultou gastos e a transferência de verbas públicas para a saúde.

Os volumosos vestígios de que o governo federal tem claramente descumprido sua obrigação legal de adotar um Programa Nacional de Vacinação estão nos atestados de óbito, nos cemitérios, nos hospitais, no cansaço dos profissionais de saúde e no luto de centenas de milhares de famílias brasileiras.

3

É intolerável que o negacionismo influencie a proposta de políticas públicas.

Não é razoável aceitar o uso da Lei de Segurança Nacional para intimidar pelo medo e causar insegurança; fazer calar os que exigem mudanças; os que expressam sua indignação e sua dor e se recusam a ficar em silêncio, enquanto são testemunhas de tantas falhas que custam tantas vidas.

4

O Observatório de Direitos Humanos do CNJ é o lugar para defender a população, exigir políticas de saúde e de vacinação eficientes, repudiar as ações que geram medo e pedir a observância da Constituição que protege a vida humana.

Reclama solução.

Declara que é tempo de dizer Basta!, pois já ultrapassamos o limiar do insuportável.

5

O Observatório de Direitos Humanos acompanhará a Política Nacional de Vacinação, e

- Pede ao governo federal que, urgentemente:
 - compre vacinas suficientes para serem entregues neste semestre;
 - estabeleça como meta vacinar 180 milhões de pessoas em 60 dias, a contar de abril de 2021;
 - não deixe faltar oxigênio, insumos para intubação e leitos de UTI;
 - que incentive o isolamento social (inclusive o *lockdown*), o uso de máscara e de álcool gel;
 - e que valorize a ciência na tomada de decisões.

- Demanda acesso proporcional da população negra à vacinação. Dados recentes revelam desigualdade (a cada 2 pessoas brancas vacinadas, apenas 1 pessoa negra recebeu a vacina).
- Clama por ações de saúde mental, porque o desemprego, a fome, a depressão e o aumento do número de suicídios agravam a situação das pessoas mais vulneráveis na pandemia. “A ... expectativa de vida da população negra é menor, tanto pela morte da juventude negra, por causas externas, quanto por todos os outros acometimentos que o racismo impacta, como a forma que se acessa saúde”.
- Propõe ao Presidente do CNJ:
 - Que institua um grupo de trabalho para, mediante audiências públicas diárias e concentradas, fazer um diagnóstico dos gargalos na aquisição, distribuição e aplicação de vacinas, insumos e equipamentos para intubação em UTIs, com prazo certo para entrega de relatório final.
- Solicita ao CNJ que:
 - institua uma base de dados que contenha a linha do tempo das ações e omissões na gestão federal da pandemia, para comparar com o número de mortos, doentes e contaminados;
 - oriente os juízes a tomar com a máxima celeridade decisões judiciais cautelares e definitivas relativas à pandemia, que lhes forem requeridas em processos judiciais e que avaliem com celeridade a necessidade de perícia e de prova de vida em matéria previdenciária e de assistência social;
 - estabeleça uma linha de trabalho sobre atenção às vítimas da covid-19: para aumentar acesso à justiça e diminuição de custos em casos de inventários e adoção; em casos de violência doméstica (agravada pelo confinamento e pela dificuldade de fazer registro de ocorrência); para segurados da previdência social; para acesso ao seguro-desemprego; para assistência aos que têm sequelas da doença; para os que aguardam atendimento em UTI ou tratamento; para os que necessitam de auxílio para sepultamento; para os agentes de crimes de menor potencial ofensivo, para os indígenas e os mais vulneráveis.
- Apoia a livre manifestação da sociedade civil contrária à ineficiência do atual Programa Nacional de Vacinação e às falhas no atendimento à saúde; e repudia o uso de fake news para desinformar a população;
- Afirma que a sociedade civil tem grande expectativa de que o Supremo Tribunal priorize o julgamento das causas relacionadas à política nacional de vacinação e de saúde;
- Agradece a todos os profissionais de saúde, de assistência social e outros profissionais de todos os níveis, que trabalham com imenso sacrifício pessoal, chorando a morte de seus colegas;

- Encaminha cópia desta manifestação à DPU, à PGR, à OAB, ao CNDH, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Ministério da Saúde, à Presidência da República e à imprensa.

Conclama a todos a apoiar medidas que salvam vidas, e a se colocar pacificamente em estado de vigilância sanitária e de luto.

Daniela Mercury , com a contribuição de membros da sociedade civil do ODH

Maria de Fatima Cavalcanti

De: GABINETE DO MINISTRO
Enviado em: terça-feira, 30 de março de 2021 15:41
Para: Maria de Fatima Cavalcanti
Assunto: ENC: Encaminha carta da cantora Daniela Mercury.
Anexos: Oficio_Circular_GP_1059552.html; Manifestacao_1058725_ODH__COVID19..pdf

De: DIVISÃO DE APOIO E EXECUÇÃO DO GABINETE DO MINISTRO <diaex@saude.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2021 13:50
Para: GABINETE DO MINISTRO <gabmin@saude.gov.br>
Assunto: ENC: Encaminha carta da cantora Daniela Mercury.

De: CNJ/Expedição <expedicao.cnj@cnj.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de março de 2021 20:10
Para: DIVISÃO DE APOIO E EXECUÇÃO DO GABINETE DO MINISTRO <diaex@saude.gov.br>
Assunto: Encaminha carta da cantora Daniela Mercury.

Prezados (as),

De ordem, encaminho o Ofício nº 168/GP/2021, para conhecimento e providências.
Favor acusar recebimento.
Respeitosamente,

Kalyny Simeão
Secretaria-Geral
Conselho Nacional de Justiça

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.
É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.
LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
Divisão de Agenda

OFÍCIO Nº 44/2021/DIAGE/CGGM/GM/MS

Brasília, 18 de abril de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F

CEP: 70070-600 – Brasília - DF

E-mail: expedicao.cnj@cnj.jus.br

Assunto: resposta parcial à carta da cantora Daniela Mercury.

Excelentíssimo Presidente,

1. Tendo tomado conhecimento do Ofício nº 168/GP/2021 (nº no sistema 0019821363), de 24 de março de 2021, desse Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre carta da cantora Daniela Mercury, incumbiu-me o Sr Ministro de Estado da Saúde de prestar a V Exa informações a respeito do fornecimento de oxigênio medicinal, uma vez que a referida cantora pede ao Governo Federal, em determinado trecho, que não deixe faltar oxigênio:

- está em vigor, desde 5 de março do corrente ano, o Plano Oxigênio Brasil (nº no sistema 0020108700), cuja versão mais atual se remete anexa;

- tal plano é uma evolução dos aspectos relativos ao oxigênio medicinal que já existiam no Plano Manaus, de 19 de janeiro, cuja atualização vem sendo remetida ao Supremo Tribunal Federal;

- as ações do Plano têm resultado em equilíbrio entre oferta e demanda, às custas de apertada logística com a utilização de todos os meios nacionais e mesmo internacionais, implicando em transporte de oxigênio líquido, transporte de cilindros de oxigênio gasoso, aquisição e requisição de materiais, carretas, isotanques criogênicos, requisição, transporte e instalação de mini usinas, atuação junto a empresas privadas, órgãos de governo em todos os níveis, obtenção e distribuição de concentradores de oxigênio, entre outras.

2. Este Ministério está à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES

Assessor Especial do Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes, Assessor(a) Especial**, em 23/04/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020108695** e o código CRC **A9C25E3A**.

Referência: Processo nº 25000.048562/2021-06

SEI nº 0020108695

Divisão de Agenda - DIAGE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO OXIGÊNIO BRASIL

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano foi resultado dos ensinamentos colhidos na crise de abastecimento de oxigênio medicinal na região amazônica, particularmente na cidade de Manaus - AM, no contexto do enfrentamento da pandemia de Covid-19, no início de 2021.

A Capital do Amazonas abriga parte da população do Estado, sendo, também, local de evacuação dos pacientes do interior. Grande parte da região é caracterizada por um certo isolamento, onde os principais modais são o hidroviário e o aeroviário. Esta condição dificulta em muito a logística e o pronto suprimento em grandes quantidades.

Já no restante do País, o suprimento de oxigênio medicinal líquido é feito por meio de carretas criogênicas. No entanto, como parcela significativa da produção é voltada para o atendimento da indústria (o oxigênio, quando na forma líquida, é o mesmo, diferenciando-se a forma medicinal da industrial apenas pelos cuidados na produção e envase, para se evitar contaminação) e de grandes hospitais, o atendimento de pequenos consumidores tem sido dificultado, deixando as empresas que envasam cilindros de clientes menores em longas filas de espera na porta das plantas produtoras ou mesmo sendo obrigados a buscar plantas muito mais distantes.

Por sua vez, mesmo o setor de transportes sendo vigoroso, o transporte de oxigênio é feito apenas por empresas especializadas, realizado em carretas criogênicas, tanques criogênicos tipo permacyl, isotanques, tanques criogênicos estacionários de grande capacidade (movimentados excepcionalmente) e cilindros, o que representa fator limitante. O transporte aéreo, devido ao porte do material e características de segurança, somente pode ser realizado em aeronaves militares, ressalvado o transporte de cilindros com oxigênio gasoso, que pode ser feito, em alguns casos, utilizando aeronaves civis.

Quanto ao transporte para o interior e mesmo abastecimento de UPAs e pequenos hospitais em capitais, estes são dependentes da capacidade de envase e da existência de cilindros em considerável quantidade, sendo este um produto, atualmente, escasso no mercado nacional.

A elaboração do presente Plano busca prevenir o Governo e a sociedade, em todos os níveis, para que o oxigênio medicinal, em hipótese alguma, venha a faltar a ponto de comprometer a vida e a saúde dos enfermos.

No presente Plano, a palavra “oxigênio” refere-se a oxigênio medicinal. Este Plano será atualizado sempre que necessário e/ou novos dados forem levantados, sendo revisado, no mínimo, semanalmente. Versão original feita em 5 de março de 2021. Para facilitar a visualização, dados adicionais ou alterados, em relação à última versão, seguem em azul. O horizonte temporal é de uma semana.

O quê	Por quê	Onde	Quem (*)	Quando	Como	Quanto custa	Status
Elaborar e manter atualizado um banco de dados sobre oxigênio no País.	Permitir acesso rápido à informação e dados confiáveis para a tomada de decisão.	Brasília	SE/MS, SCTIE/MS, MINFRA, ME, ANVISA	14 a 20 de abril	Utilizando especialistas das Secretarias envolvidas e acionando órgãos de classe, como CNT, CNI, etc. Utilizando os dados fornecidos pela ANVISA.	A ser mensurado	Em execução
Apoiar os gestores locais na aquisição ou requisição de oxigênio e insumos ligados a ele.	Acelerar o processo de aquisição e entrega.	Todo o País	SE/MS, SEMS, SAES/MS e SES	14 a 20 de abril	Facilitando a identificação de fabricantes, produtores e a ligação entre os mesmos e os interessados na aquisição. Assessorando tecnicamente na elaboração de processos aquisitivos ou requisitórios.	A ser mensurado	Em execução
Aproveitar a produção dos fornecedores locais de oxigênio medicinal e incentivar seu aumento.	Atender à demanda adicional motivada pelo repentino aumento de casos de internação por Covid-19.	Plantas produtoras no País	SE/MS, SES e produtores de O2	14 a 20 de abril	Adquirindo diretamente dos fornecedores locais ou requisitando sua produção.	A ser mensurado	Em execução
Aproveitar a produção de mini usinas já instaladas em hospitais e incentivar a manutenção desse material.	Atender à demanda adicional motivada pelo repentino aumento de casos de internação por Covid-19.	Todo o País	SE/MS, SES, hospitais da Rede SUS e privados	14 a 20 de abril	Operando o material instalado em hospitais.	A ser mensurado	Em execução
Adquirir ou requisitar, transportar e apoiar a instalação de mini usinas de oxigênio.	Atender à demanda adicional motivada pelo repentino aumento de casos de internação por Covid-19.	Todo o País	SAES/MS, DLOG/MS	14 a 20 de abril	Utilizando meios aéreos do MD ou contratados.	A ser mensurado	Em execução
Apoiar trabalhos de reparos, melhorias ou reativação de plantas de produção e mini usinas ativas, inativas ou danificadas.	Atender à demanda adicional motivada pelo repentino aumento de casos de internação por Covid-19	Todo o País	SE/MS, MD e SES	14 a 20 de abril	Transportando materiais necessários aos trabalhos e cedendo apoio técnico.	A ser mensurado	Em execução
Adquirir, incentivar a doação ou requisitar e transportar concentradores de oxigênio e compressores de ar para atendimento nos leitos.	Atender à demanda adicional motivada pelo repentino aumento de casos de internação por Covid-19	Todo o País e exterior	SE/MS, SAES/MS, MD, ME, MRE e SES	14 a 20 de abril	Utilizando meios terrestres, fluviais e aéreos do MD ou contratados.	A ser mensurado	Em execução
Adquirir ou requisitar e transportar oxigênio líquido de produtores distantes por meio rodoviário, fluvial ou aéreo.	Equilibrar a oferta e a demanda entre as regiões do País.	Todo o País	SE/MS, SAES/MS, MD, MINFRA, MJSP, SES e produtores de O2	14 a 20 de abril	Utilizando carretas criogênicas, isotanques, tanques Permacyl e tanques criogênicos estacionários de grande capacidade dos próprios produtores, contratados ou requisitados e meios do MD, contratados ou requisitados.	A ser mensurado	Em execução

Adquirir ou requisitar e transportar oxigênio gasoso de produtores distantes ou transportá-lo para o interior por meio rodoviário, fluvial ou aéreo.	Equilibrar a oferta e a demanda entre as regiões do País.	Todo País	SE/MS, SAES/MS, MD e SES	14 a 20 de abril	Utilizando cilindros, tanques e meios rodoviários, fluviais e aéreos do MD, contratados ou requisitados.	A ser mensurado	Em execução
Apoiar empresas de envase de oxigênio gasoso na obtenção de licenças, do oxigênio líquido e de insumos necessários.	Garantir a chegada do medicamento aos pequenos hospitais, às UPAS e interior do País.	Todo País	SE/MS, SAES/MS, SEMS, ME e produtores de O2	14 a 20 de abril	Acionando as produtoras de oxigênio líquido e autoridades ligadas ao trâmite documental.	A ser mensurado	Em execução
Transferir pacientes internados por complicações do Covid-19 para outras unidades da federação.	Desestressar a rede hospitalar local, diminuindo o consumo de oxigênio.	Todo País	SE/MS, SAES/MS, SEMS, EBSEH, MD, SES e SMS	A definir	Utilizando meios aéreos do MD e contratados.	A ser mensurado	A ser executado mediante acionamento
Transferir pacientes "não-Covid" para ampliar a capacidade de resposta da rede de saúde local aos casos de Covid-19.	Desestressar a rede hospitalar local, diminuindo o consumo de oxigênio.	Todo País	SE/MS, SAES/MS, SEMS, EBSEH, MD, SES e SMS	A definir	Utilizando meios aéreos do MD e contratados.	A ser mensurado	A ser executado mediante acionamento
Divulgar o trabalho executado pelo MS e parceiros para a garantia de oferta adequada do oxigênio no País, em época de crise.	Informar e esclarecer a população brasileira, dando confiança de que o produto não faltará e divulgando os apoios recebidos.	Todo País	ASCOM/MS	14 a 20 de abril	Por meio de elaboração de produtos de divulgação e acionamento da mídia.	A ser mensurado	Em execução

(*) A definição de quem executa ou coordena a ação não está relacionada, necessariamente, à responsabilidade legal por executá-la. Esta definição mostra, apenas, qual será o órgão, na ponta da linha, que estará, por iniciativa ou a mando de outrem, coordenando ou executando diretamente a ação, muitas vezes, em apoio ao responsável legal. Dependendo da ação específica em cada região, nem todos os atores citados estarão envolvidos

Brasília, DF, 14 de abril de 2021

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES
Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa